

PORTARIA/AEM/Nº 024, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre suspensão de férias de servidor desta AEM/TO.

O Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86 §único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 19 - NM, de 1º de janeiro de 2015, resolve:

I - SUSPENDER 30 (trinta) dias de férias, em razão da necessidade do serviço, da servidora JANAINÉ VIRGINIA NOLETO, matrícula nº 1270265-1 referente ao período aquisitivo de: 2016/2017, previstas para o período de 04/05/2017 à 02/06/2017, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
Presidente

PORTARIA/AEM/Nº 025, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre suspensão de férias de servidor desta AEM/TO.

O Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86 §único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 19 - NM, de 1º de janeiro de 2015, resolve:

I - SUSPENDER 30 (trinta) dias de férias, em razão da necessidade do serviço, do servidor RAIMUNDO CLARO VALADARES, matrícula nº 406147-3 referente ao período aquisitivo de: 2016/2017, previstas para o período de 12/04/2017 à 11/05/2017, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
Presidente

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**

RESOLUÇÃO/ATR Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Determina prazos e procedimentos para a definição de metodologia de revisão e reajuste tarifário referente à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto Estadual nº 3.133, de 10 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de saneamento básico, estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e regulamentadas através do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO os objetivos e competências técnicas incumbidas aos entes reguladores pela Lei Federal de Saneamento Básico, aos quais compete, dentre outras atribuições, definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessões, bem como editar normas que versem acerca do regime, estrutura e níveis tarifários, e ainda, os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos princípios de universalização e integralidade, proporcionando à população o acesso na conformidade de suas necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos critérios para composição dos custos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando aos usuários a modicidade tarifária e mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a operadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Tocantins - Odebrecht Ambiental/Saneatins apresente, dentro dos prazos estipulados no ANEXO I desta Resolução, proposta de revisão tarifária, tendo como referência o modelo de Regime Regulatório de Preço Máximo - PRICE CAP, ou modelos alternativos a serem aprovados por esta Agência.

Art. 2º O produto resultante dos estudos a ser preparado pela Concessionária consistirá na definição do cálculo das tarifas a serem propostas e praticadas, e deverá incluir, entre outras análises;

I - avaliação do mercado para conhecimento de parâmetros de demanda e oferta de seus serviços prestados;

II - análise dos dispêndios de capital (CAPEX), individualizado para o abastecimento de água e para o esgotamento sanitário, necessários à manutenção e ampliação da operação e determinação da Base de Remuneração Regulatório Líquida Final - BRRL Final, cujas análises deverão se basear nos Planos Municipais de Saneamento - PMSB e na ausência destes, nos estudos técnicos que fundamentarão os Planos ou suas revisões;

III - cálculo do custo médio ponderado de capital para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - apuração integral dos custos operacionais (OPEX), separados por tipo de serviço prestado, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - definição de todos os parâmetros do modelo de tarifas, incluindo receitas irre recuperáveis, indiretas, não operacionais e tributação;

V - definição da metodologia de rateio para as despesas indiretas entre os seguimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI - determinação da tarifa a ser praticada tanto em relação aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º São fixados como condições para definição das tarifas para o novo ciclo tarifário, a análise pela Agência Reguladora:

I - da auditoria realizada por empresa independente que promoveu o levantamento dos bens existentes, para a determinação da Base de Ativos Final do ciclo regulatório;

II - da metodologia e critérios para elegibilidade da base de ativos dos itens que compõe o patrimônio da Concessionária;

Art. 4º A estruturação dos Custos Operacionais (OPEX) efetuada a partir de rubricas contábeis registradas no Plano de Negócios do Operador priorizará, entre outros, os custos incorridos e projetados referentes à pessoal, materiais de tratamento, serviços, força e luz e despesas gerais.

Art. 5º A estruturação dos Investimentos (CAPEX) deverá contemplar estudo detalhado acerca do nível dos custos, vinculação dos investimentos com as metas propostas, estudo sobre impacto das perdas regulatórias, dimensionamento dos sistemas por município regulado e as despesas capitalizáveis.

Art. 6º A operadora deverá apresentar um plano de eficiência operacional cuja projeção deverá, através da redução de custos, determinar os ganhos de eficiência repassados aos clientes ao longo do ciclo tarifário.

Art. 7º Para a realização dos estudos voltados para a definição das tarifas que vigorarão no ciclo regulatório deve ser observado o cronograma de trabalho constante no Anexo I da presente Resolução, o qual poderá ser alterado pela Agência Reguladora, de ofício, ou mediante prévio requerimento de Concessionária, quando comprovada necessidade de adequação surgida no decorrer do processo regulatório.

Art. 8º Todas as etapas do processo regulatório passarão por discussão técnica entre a Agência Reguladora e a Concessionária, culminando na conclusão do Estudo Tarifário, o qual deverá ser submetido ao controle social por meio de audiências públicas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos dias 27 do mês de março de 2017.

CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PARA O SEGUNDO CICLO ORDINÁRIO DE DISCUSSÃO TARIFÁRIA PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DOS ESGOTOS SANITÁRIOS NO ESTADO DO TOCANTINS.

ESTRUTURA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
OPEX	Apresentação do plano de contas regulatório do operador	Concessionária	30/04/2017
	Apresentação dos valores de OPEX regulatório para o ciclo 2018-2021	Concessionária	30/04/2017
Avaliação de mercado	Apresentação da avaliação do mercado para conhecimento da demanda, oferta e das receitas programadas para o ciclo.	Concessionária	30/04/2017
WACC	Apresentar cálculo do custo médio ponderado de capital	Concessionária	30/04/2017
CAPEX	Apresentar a análise de dispêndio de capital necessário para a manutenção e ampliação dos sistemas	Concessionária	30/04/2017
ATIVOS	Apresentar os incrementos realizados na Base de Ativos após a realização da auditoria concluída em março de 2016	Concessionária	31/08/2017
	Homologação da base de ativos inicial	ATR	30/10/2017
ESTUDO TARIFÁRIO	Apresentação de Estudo Tarifário completo, incluindo a	Concessionária	05/11/2017
	Metodologia e o Plano de Negócios Regulatório	ATR	15/11/2017
Audiências Públicas	Convocação e realização de audiências públicas	ATR	16/11/2017 a 15/12/2017
Homologação	Homologação do processo regulatório 2018-2021	ATR	30/12/2017

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2017

Processo nº: 2016/3897/00056.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Contratada: TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO CAMINHÃO MUNK, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Comprasnet nº 079/2016, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante. O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico Comprasnet nº 079/2016, conforme Processo nº 00.056/3897/2016 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência da Agência Tocantinense de Saneamento.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
03	1	UND	Caminhão Munk, ano/modelo 2016, 0 (zero) km, tapetes internos, ar condicionado, com direção hidráulica, cor branca, com kit montado sobre caminhão toco com motor diesel turbo de no mínimo 04 (quatro) cilindros em linha, com chassi reforçado, com potência líquida mínima CV 186 e o kit deverá ter as seguintes características: GUINDASTE HIDRAULICO VEICULAR, com momento de carga útil de 5 Toneladas para lança inicial/base para e 3 Toneladas para lança final; com 03 (três) lanças hidráulicas com alcance vertical e horizontal de 5 metros; 02 (duas) sapatas estabilizadoras, ângulo de giro 368°, comando hidráulico bilateral, tomada de força pneumática, válvula de segurança em todos os cilindros montado e instalado. CARROCERIA DE MADEIRA, com comprimento mínimo de 7.500mm, largura mínima de 2.600mm, altura mínima de 0,450mm, com assoalho de madeira, com os seguintes acessórios inclusos: protetor de ciclista (padrão CONTRAN), caixa de ferramentas, para-choque (padrão CONTRAN), carote de água, para-lamas de plástico com para barras de borracha e faixas reflexivas (aprovadas pelo DENATRAN). Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN bem como os de série não especificados.	Volkswagen	R\$ 259.950,00	R\$ 259.950,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do material o valor total de R\$ R\$ 259.950,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após atesto de recebimento efetuado por uma comissão criada para este fim, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) está(ão) em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 1712211004254000 classificação orçamentária 38970.17.122.1100.4254, fonte detalhada 0240888888.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Data da assinatura: 21 de março de 2017.

Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante
Clever Gonçalves Coelho - Representante da Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 006/2015

Processo nº: 2013/3897/000119

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Contratada: P&P TURISMO LTDA - ME

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objetivo deste termo aditivo é PRORROGAR a vigência conforme pactuado no Contrato nº 006/2015, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, alterando assim a cláusulas décima segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Considerando que os serviços são necessários para garantir o pleno desenvolvimento das atribuições inerentes a esta Agência, justifica-se a prorrogação da vigência de 24/04/2017 a 23/04/2018, conforme facultada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO: Em consonância com a fundamentação legal constante da Cláusula Terceira deste instrumento, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. Vigência: 24/04/2017 A 23/04/2018

Data da assinatura: 22 de fevereiro de 2017.

Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante
Fabio Jose Tavares - Representante da Contratada.